

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 277/2016

Considerando que:

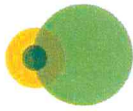
- I. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade, é imprescindível o desenvolvimento de trabalhos, com disponibilidade, que exigem acompanhamento ao nível de um prestador especializado na área da conceção gráfica, para proceder à produção de materiais associados às intervenções a decorrer na freguesia, nomeadamente em matéria de espaço público e equipamentos, de modo a sustentar uma estratégia de comunicação eficaz e que permita chegar às populações servidas pela Junta de Freguesia.
- II. O grafismo produzido resultará na produção de lonas, outdoors e adaptações para cartaz e/ou *flyer*, que serão colocados aquando das intervenções/obras a realizar em vários pontos da freguesia.
- III. A Freguesia de Alvalade já contratou, através do recurso a avença, outros serviços de comunicação ao prestador de serviços Paulo Jorge Nestor Valado, que revelou um elevado grau de qualidade e eficiência.
- IV. A necessidade de coerência gráfica na imagem da Junta de Freguesia e a qualidade da execução dos serviços contratados, aconselham que as tarefas a contratar sejam acometidas ao mesmo prestador, posto que não estão incluídas na avença atualmente contratada.
- V. As tarefas de *design gráfico* a contratar não estão incluídas na avença com aquele prestador de serviços, porquanto decorrem na necessidade de informar a população sobre intervenções específicas que irão ocorrer na freguesia;
- VI. A natureza do trabalho a executar implica uma escolha de um acompanhamento técnico especializado suportado numa forte componente técnica nas referidas

áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos.

- VII. A aquisição por ajuste direto, dada a natureza das prestações inerentes a serviços de natureza artística em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, mostra-se sustentada na alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- VIII. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.
- IX. O contrato a celebrar, com duração de 4 (quatro) meses, prevê a aquisição de serviços de produção de várias peças de *design* gráfico, que deverão ser pagas na medida em que sejam solicitadas por esta Junta de Freguesia, nunca ultrapassando o valor global de € 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta euros).
- X. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de conceção gráfica de materiais informativos no âmbito de intervenções em matéria de espaço público e equipamentos na Freguesia de Alvalade”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35 da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade referente a 2016.

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do art. 18.º *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;



2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar que contempla o preço contratual máximo de € 9.950.00 (nove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite ao prestador de serviços Paulo Jorge Nestor Valado, portador do Cartão do Cidadão n.º 10778980, residente na Avenida Veiga Cunha, nº 47, 4º Esq., Idanha, Belas, 2745-068 Queluz, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, n.º 1, al. b) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;
6. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do art. 109.º CCP, das competências para praticar todos os atos procedimentais e, assim também, para adjudicar a proposta, aprovar a minuta do contrato e decidir eventuais reclamações, além de proceder à sua outorga, caso a redução a escrito do mesmo seja obrigatória, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 19 de setembro de 2016.

O Vogal,

Mário Branco